



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa de Cadastro de Profissionais com Deficiência, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 40/2021, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa de Cadastro de Profissionais com Deficiência.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais com Deficiência tem por finalidade:

- I** - incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II** - promover a cultura inclusiva no mercado de trabalho;
- III** - garantir acesso da pessoa com deficiência a renda e autonomia;
- IV** - diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V** - planejar as ações de empregabilidade no Município.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais com Deficiência funcionará por meio de ferramenta digital.

§ 1º A ferramenta digital será composta de 3 (três) módulos:

- I** - Módulo I - Cadastro de Currículos;
- II** - Módulo II - Vagas Disponíveis;
- III** - Módulo III - Área do Empregado.

§ 2º O Módulo I contemplará o cadastro de currículos, que se destina ao armazenamento das informações pessoais e profissionais das pessoas com deficiência que buscam a inserção e recolocação profissional.

§ 3º O Módulo II contemplará as vagas destinadas à divulgação.

§ 4º O Módulo III contemplará a área do empregado e será um espaço destinado à consulta, pelas empresas cadastradas dos currículos inseridos no cadastro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º A gestão do programa será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade, à qual compete:

- I** - gerenciar o cadastro;
- II** - monitorar a contratação dos profissionais;
- III** - orientar as empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência.
- IV** - realizar oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho, em parceria com outras Secretarias;
- V** - realizar estudos com objetivo de aperfeiçoar o Cadastro de Profissionais, bem como melhorar a política de empregabilidade da pessoa com deficiência;
- VI** - cadastrar as empresas interessadas em divulgar as vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- VII** - inserir no Cadastro de Profissionais as vagas encaminhadas pelas empresas.

Art. 5º A Secretaria Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada, com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de:

- I** - promover a qualificação profissional dos candidatos;
- II** - acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- III** - realizar ações em parceria visando o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de dezembro de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário